

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**Campus Porto Alegre**

**Portaria CPOA/IFRS nº 65, de 6 de março de 2024**

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 140, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28/02/2024, edição 40, seção 2, p.24, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria CPOA/IFRS nº 111, de 03 de maio de 2022

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato nº 86/2022** firmado entre o IFRS - *Campus* Porto Alegre e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Faurgs), que tem por objeto a gerência e operação da Rede Metropoa.

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e na Guia de Fiscalização de Contratos do IFRS, em sua versão atualizada.

I - Gestor do Contrato:

a) **Alex Martins de Oliveira**, matrícula Siape nº 1191577.

II - Fiscal Administrativo:

b) **Luis Mauro Garcia Sobotyk**, matrícula SIAPE nº 2341835.

III - Fiscal Técnico:

a) **Ibá Souza da Costa**, matrícula SIAPE nº 2169654.

IV - Fiscal Técnico Substituto:

a) **Leonardo Afonso de Farias**, matrícula SIAPE nº 1874116.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 4º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 5º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 6º Na ausência do gestor de contrato, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da área requisitante da unidade.

Art. 7º Para a capacitação das atividades de fiscalização do contrato, o IFRS disponibiliza gratuitamente curso com a temática na plataforma Moodle (<https://moodle.ifrs.edu.br/>).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **SERGIO WESNER VIANA**

Documento assinado eletronicamente por SERGIO WESNER VIANA, Diretor(a), em 06/03/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/249154>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe